



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI N.º 1.044
DE 10-12-98

Altera, Revoga e Acrescenta, dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança infra firmados, no uso das prerrogativas conferidas pelo artigo 44 - § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigor com nova redação renumerando-o para o § 1º, e acrescenta o § 2º.

Art. 16 - ...

§ 1º - As reuniões a que se refere este artigo, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 2º - Ficam alterados o Caput e Parágrafo Único do Art. 17; inciso II do Art. 18; inciso VII do Art. 27; incisos VIII, e XX do Art. 30; § 1º do Art. 32, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 17 - A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão preparatória, a primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, para eleger a Mesa, cujos membros serão empossados automaticamente;

Parágrafo único - A eleição da Mesa para o terceiro ano da legislatura, realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente, vedado a recondução;

Art. 18 - ...

I - ...

II - no dia 15 de fevereiro subsequente à eleição, para inaugurar a legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 27 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior.

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

Art. 30 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - julgar o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal;

IX - ...

X - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

XVIII - ...

XIX - ...

XX - conceder título de Cidadão Esperancense ou Honorífico, a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município

XXI - ...

XXII - ...

XXIII - ...

XXIV - ...

XXV - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

XXVI - ...
XXVII - ...
XXVIII - ...

Art. 32 - ...

§ 1º - Cabe ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do povo”.

Art. 3º - Altera o inciso I do Art. 33 da Constituição Municipal, que passa a ter nova redação, acrescenta o inciso IV, renumera os atuais incisos II e III para os incisos III e IV:

Art. 33 - ...

- I - por doença devidamente comprovada;
- II - por licença a gestante, não superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, não superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa;
- IV - para tratar de interesse particular, por prazo indeterminado, não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

Art. 4º - Acrescenta à Lei Orgânica Municipal o Art. 34, incisos I e II e Parágrafo Único, que passam a vigor com as seguintes redações, renumerando os demais artigos da Constituição Municipal;

Art. 34 - Para fins de subsídios considerar-se-á como de efetivo exercício o Vereador:

- I - licenciado nos primeiros 15 (quinze) dias, nos termos do inciso I artigo 33;
- II - licenciado nos termos do inciso II e III artigo 33;

Parágrafo único - O Vereador licenciado, nos termos do inciso IV do artigo 33, não receberá subsídio, enquanto durar a licença;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 5º - Altera o inciso II, e, § 2º do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigor com nova redação:

Art. 37 - ...

I - ...

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, licença a gestante, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, ou, para tratar de interesse particular, desde que, o afastamento não ultrapasse os limites do Art. 33;

§ 1º - ...

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral para, através de eleição, preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato;

§ 3º - ...

Art. 6º - Alteram os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com nova redação, acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º, renumera os atuais §§ 3º e 4º já existentes para os §§ 6º e 7º.

Art. 39 - ...

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão preparatória, até o dia cinco de janeiro do primeiro ano da legislatura, para eleger as Comissões Permanentes, cujos membros serão empossados automaticamente;

§ 2º - A eleição das Comissões Permanentes para o terceiro ano da legislatura, realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano subseqüente;

§ 3º - Terão mandato de dois (2) anos as Comissões Permanentes;

§ 4º - É vedado para o terceiro ano da legislatura à recondução ao mesmo cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

§ 5º - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara Municipal;

§ 6º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

§ 7º - ...

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 21 e 68.

Art. 21 - Revogado

Art. 68 - Revogado

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, 10 de dezembro de 1998.

Antônio de Assis Milanez
PRESIDENTE

Registrada e publicada na data supra.

José Rozeny França
SECRETÁRIO